

LEI Nº 1.643, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

Republicado no Diário Oficial nº 2.089

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício de 2006.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2006, compreendendo o orçamento:

- I - fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
- II - da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Direta e Indireta;
- III - de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As metas e prioridades estabelecidas nesta Lei conformam-se com o Plano Plurianual 2004-2007.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total é estimada em R\$ 3.199.612.442,00.

Parágrafo único. Incluem-se neste total:

- I - R\$ 2.001.999.261,00 de Recursos do Tesouro - Ordinários compostos da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos recursos diretamente arrecadados;

- II - R\$ 221.155.235,00 de Recursos do Tesouro - Vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF;
- III - R\$ 176.258.123,00 de Recursos do Tesouro - Vinculados, condicionados à efetiva arrecadação e com aplicação específica oriundos das fontes:
- a) Convênios;
 - b) Operações de Crédito Internas e Externas;
 - c) Operações Financeiras não Reembolsáveis Externas;
 - d) Cota-Parte do Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto – INDESP;
 - e) Contribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
 - f) Transferências do Salário Educação;
 - g) Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo;
 - h) Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico;
 - i) Cota-Parte de Compensações Financeiras.
- IV - R\$ 800.199.823,00 de Recursos de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta.

Art. 3º. A receita total proveniente das receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminadas nos Anexos a esta Lei, é estimada como segue:

Quadro I – Demonstrativo das Receitas por Categoria Econômica:

R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – RECEITAS DO TESOURO (Ordinárias e Vinculadas)	2.694.345.942,00
1.1 – RECEITAS CORRENTES	2.574.338.532,00
Receita Tributária	872.630.395,00
Receita de Contribuição	25.000,00
Receita Patrimonial	28.303.000,00
Receita de Serviços	31.000,00
Transferências Correntes	1.655.398.357,00

Outras Receitas Correntes	17.950.780,00
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	120.007.410,00
Operações de Crédito	25.524.084,00
Alienação de Bens	300.000,00
Transferências de Capital	94.183.326,00
2 – RECEITAS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS (EXCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DO TESOUREO ESTADUAL)	800.199.823,00
2.1 – RECEITAS CORRENTES	493.341.955,00
2.2 – RECEITAS DE CAPITAL	306.857.868,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	3.067.680.487,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	426.865.278,00
DEDUÇÕES PARA O FUNDEF	(294.933.323,00)
TOTAL	3.199.612.442,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A despesa total corresponde a R\$ 3.199.612.442,00, observado o Programa de Trabalho constante do Anexo I a esta Lei, e contém desdobramentos por órgãos nas seguintes esferas:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 2.479.167.388,00;

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 717.765.054,00;

~~III – Orçamento de Investimento no valor de R\$ 2.680.000,00. (Excluído pela Lei nº 1.672, de 29/03/2006).~~

Quadro II - Demonstrativo dos Recursos por Órgãos e Fontes:

R\$ 1,00

ÓRGÃOS	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECEITA DO TESOURO OUTRAS	RECURSOS DAS VINCULADAS	TOTAL
1. PODER LEGISLATIVO	80.553.862,00	824.084,00	-	81.377.946,00
1.1 - Assembléia Legislativa	45.550.000,00	-	-	45.550.000,00
1.2 - Tribunal de Contas	35.003.862,00	824.084,00	-	35.827.946,00
2. PODER JUDICIÁRIO	101.314.253,00	3.600.000,00	-	104.914.253,00
2.1 Tribunal de Justiça	101.314.253,00	3.600.000,00	-	104.914.253,00
3. MINISTÉRIO PÚBLICO	46.524.040,00	500.000,00	-	47.024.040,00
3.1 - Procuradoria Geral de Justiça	46.524.040,00	500.000,00	-	47.024.040,00
4. PODER EXECUTIVO	1.134.891.536,00	392.489.274,00	-	1.527.380.810,00
4.1 – Governadoria	188.906.448,00	9.200.000,00	-	198.106.448,00
4.1.1 Gabinete do Governador	39.259.178,00	-	-	39.259.178,00
4.1.2 Vice-Governadoria	564.000,00	-	-	564.000,00
4.1.3 Casa Civil	3.104.346,00	-	-	3.104.346,00
4.1.4 Polícia Militar do Estado do Tocantins	111.433.832,00	5.450.000,00	-	116.883.832,00
4.1.5 Controladoria Geral do Estado	1.833.346,00	-	-	1.833.346,00
4.1.6 Representação do Estado	2.735.692,00	-	-	2.735.692,00
4.1.7 Procuradoria Geral do Estado	14.082.054,00	-	-	14.082.054,00
4.1.8 Casa Militar	1.974.000,00	-	-	1.974.000,00
4.1.9 Corpo de Bombeiros	7.700.000,00	2.750.000,00	-	10.450.000,00
4.1.10 Defensoria Pública	6.220.000,00	1.000.000,00	-	7.220.000,00
4.2 - Secretaria da Comunicação	23.154.111,00	-	-	23.154.111,00
4.3 - Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente	12.496.032,00	21.805.550,00	-	34.301.582,00
4.4 - Secretaria do Esporte	23.717.897,00	830.000,00	-	24.547.897,00
4.5 - Secretaria da Cidadania e Justiça	13.714.869,00	1.200.000,00	-	14.914.869,00
4.6 – Secretaria de Ciência e Tecnologia	1.000.000,00	-	-	1.000.000,00
4.7 - Secretaria do Governo	17.690.934,00	-	-	17.690.934,00
4.8 - Secretaria da Administração	9.925.457,00	102.180,00	-	10.027.637,00
4.9 - Secretaria da Fazenda	70.700.000,00	1.550.000,00	-	72.250.000,00
4.10 - Secretaria da Educação e Cultura	216.199.905,00	249.430.044,00	-	465.629.949,00
4.11 - Secretaria da Segurança Pública	60.721.856,00	7.916.000,00	-	68.637.856,00
4.12 - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	19.584.017,00	3.255.500,00	-	22.839.517,00
4.13 - Secretaria da Indústria e Comércio	5.720.934,00	1.500.000,00	-	7.220.934,00
4.14 - Secretaria da Infra-Estrutura	35.619.157,00	15.550.000,00	-	51.169.157,00
4.15 - Secretaria dos Recursos Hídricos	10.512.897,00	62.650.000,00	-	73.162.897,00
4.16 - Secretaria do Trabalho e Ação Social	21.464.532,00	6.500.000,00	-	27.964.532,00
4.17 - Secretaria da Juventude	11.416.000,00	-	-	11.416.000,00
4.18 - Administração Geral do Estado (SEFAZ)	388.226.490,00	11.000.000,00	-	399.226.490,00
4.19 - Programação Especial do Estado (SEPLAN)	120.000,00	-	-	-
5. RESERVA DE CONTINGÊNCIA DIRETA	20.000.000,00	-	-	20.000.000,00
SUBTOTAL DIRETA	1.379.283.691,00	397.413.358,00	-	1.776.497.049,00

ÓRGÃOS	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECEITA DO TESOURO OUTRAS FONTES	RECURSOS DAS VINCULADAS	TOTAL
6 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Recursos Ordinários e de outras Fontes)	616.035.570,00	-	800.199.823,00	1.416.235.393,00
6.1 – Fundo de Aperf. Prof. e Reeq. Tec. do TCE	-	-	150.000,00	150.000,00
6.2 – FUNJURIS	-	-	3.000.000,00	3.000.000,00
6.3 – Fundo Especial do Tribunal de Justiça	-	-	1.300.000,00	1.300.000,00
6.4 – FUNCESAF	-	-	350.000,00	350.000,00
6.5 – FUNDES	-	-	33.400.000,00	33.400.000,00
6.6 – PRODIVINO	2.327.383,00	-	160.000,00	2.487.383,00
6.7 – AD – TO	1.838.897,00	-	-	1.838.897,00
6.8 – FUNPM	-	-	1.000.000,00	1.000.000,00
6.9 – FUNFARD-PM	500.000,00	-	-	500.000,00
6.10 – Agência de Hab. e Desenvolvimento Urbano do TO	4.337.794,00	-	37.000.000,00	41.337.794,00
6.11 – Fundo de Desenv. Urbano e Preservação Ambiental	-	-	6.900.000,00	6.900.000,00
6.12 – Fundo de Apoio a Moradia Popular	-	-	1.200.000,00	1.200.000,00
6.13 – Fundo Estadual de Modernização Jurídica	-	-	100.000,00	100.000,00
6.14 – Fundo Estadual de Defensoria Pública	-	-	100.000,00	100.000,00
6.15 – NATURATINS	9.287.569,00	-	5.200.000,00	14.487.569,00
6.16 – Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	-	-	480.000,00	480.000,00
6.17 – Fundo Estadual dos Direitos da Mulher	30.000,00	-	240.000,00	270.000,00
6.18 – Fundo Estadual Antidrogas	50.000,00	-	600.000,00	650.000,00
6.19 – Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	10.438.500,00	-	4.441.000,00	14.879.500,00
6.20 – FUNCASE	2.300.000,00	-	-	2.300.000,00
6.21 – Fundo de Previdência do Tocantins	1.091.588,00	-	154.736.000,00	155.827.588,00
6.22 – Fundo de Assistência a Saúde dos Serv. Públicos	-	-	40.045.000,00	40.045.000,00
6.23 – Fundo de Modernização da Gestão Pública	-	-	193.000,00	193.000,00
6.24 – Fundo de Modernização e Desenv. Fazendário	2.000.000,00	-	-	2.000.000,00
6.25 – Fundação Cultural	6.842.243,00	-	2.588.364,00	9.430.607,00
6.26 – Fundo Estadual de Saúde	263.166.607,00	-	166.613.500,00	429.780.107,00
6.27 – Agência Estadual de Saneamento	3.416.449,00	-	8.301.000,00	11.717.449,00
6.28 – Fundação de Medicina Tropical do TO	-	-	300.000,00	300.000,00
6.29 – Escola Técnica de Saúde do Tocantins	-	-	620.000,00	620.000,00
6.30 – DETRAN	-	-	19.300.000,00	19.300.000,00
6.31 – ADAPEC	15.906.450,00	-	1.000.000,00	16.906.450,00
6.32 – RURALTINS	17.338.409,00	-	18.663.000,00	36.001.409,00
6.33 – ITERTINS	4.927.383,00	-	2.730.000,00	7.657.383,00
6.34 – FUNPEC	-	-	4.100.000,00	4.100.000,00
6.35 – JUCETINS	1.185.794,00	-	2.110.000,00	3.295.794,00
6.36 – PROSPERAR	-	-	1.900.000,00	1.900.000,00
6.37 – IPEM	640.000,00	-	1.700.000,00	2.340.000,00
6.38 – Agência de Turismo	2.540.000,00	-	5.210.959,00	7.750.959,00
6.39 – DERTINS	235.302.204,00	-	263.318.000,00	498.620.204,00
6.40 – FEAS	31.868.300,00	-	6.100.000,00	37.968.300,00
6.41 – FECA	1.700.000,00	-	5.050.000,00	6.750.000,00
6.42 – Fundo Social de Solidariedade	1.000.000,00	-	-	1.000.000,00
SUBTOTAL INDIRETA	620.035.570,00	-	800.199.823,00	1.420.235.393,00
TOTAL GERAL	1.999.319.261,00	397.413.358,00	800.199.823,00	3.196.932.442,00

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo pode designar o Secretário de Estado do Planejamento e Meio Ambiente para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 6º. A aplicação das dotações destinadas aos programas de trabalho de que trata o parágrafo único do art. 20 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, classificadas no orçamento em regime de execução especial, fica subordinada ao detalhamento em Plano de Aplicação, a ser aprovado por portaria do Secretário de Estado do Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 7º. É parte integrante desta Lei o Anexo III – Emendas dos Parlamentares, que contém as emendas individuais parlamentares.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;
- II - utilizar recursos do orçamento fiscal para suprir necessidades ou cobrir *déficit* de sociedades de economia mista e fundos, observados os limites estabelecidos nesta Lei;
- III - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4º desta Lei, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, mediante a utilização dos seguintes recursos:
 - a) da reserva de contingência;
 - b) do excesso de arrecadação, nos termos do art 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64;
 - c) da anulação de dotações orçamentárias;
 - d) do saldo de exercícios anteriores dos orçamentos das entidades vinculadas e do excesso de arrecadação dos recursos classificados como Recursos Diretamente Arrecadados, observado o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;
 - e) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
 - f) do produto de operações de crédito internas e externas;
- IV - realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% da receita estimada nesta Lei.

§ 1º. Excluem-se do limite previsto no inciso III deste artigo os créditos suplementares destinados a convênios, transferências constitucionais aos Municípios e ao FUNDEF, a pessoal e encargos, à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

§ 2º. Desde que atendido o limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos suplementares, caso necessário aos projetos/atividades aprovados nesta Lei, não conterão limites.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Art. 9º. A receita do Orçamento de Investimento das Empresas de Economia Mista, observada a programação constante no Anexo II, a esta Lei é estimada em R\$ 2.680.000,00 (dois milhões e seiscentos e oitenta mil reais), e a despesa fixada em igual valor, com o seguinte desdobramento:

Quadro III - Demonstrativo dos Investimentos por Empresas e Fontes:

R\$ 1,00

Empresas	Recursos Ordinários	Recursos de Outras Fontes	Total
MINERATINS	1.680.000,00	-	1.680.000,00
Agência de Fomento	1.000.000,00	-	1.000.000,00
TOTAL	2.680.000,00	-	2.680.000,00

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os valores constantes desta Lei expressam preços de julho do corrente ano, e são corrigidos de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive Autarquias e Fundos, do Estado do Tocantins, são operacionalizadas através do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês dezembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Obs: Alterada pela Lei nº 1.722, 22/08/2006

** Alterada pela Lei nº 1672, de 29/03/2006*